Lei: nº 7293 de 03.04.93
D.O.M.: nº 10088 de 12.04.93
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 00/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 24/03/93

PROJETO DE LEI Nº 076/93

ASSUNTO: Fixa o Vencimento-Base dos Cargos e Funções que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural

LEI Nº 7293 DE 03/04/93

DIOM Nº 10088 DE 12/04/93

ARQUIVO 23.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072931993
Projeto: 00761993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 9 3 DE 07 DE abril DE 1993

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de **Procurador do Município,** integrantes dos Quadros **Permanente e Especial** da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º(primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 07 DE abril DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

EJS/DL/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
07 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 277
Data 23 / 03 / 93

À Consideração do Plenário
24 / 03 / 93
Diretor Geral

MENSAGEM Nº 0003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso **PROJETO DE LEI** que altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.

Ressaltamos que o Município por força da vigente Constituição Federal, foi guindado ao mesmo nível da União e dos Estados. Daí suas atribuições e misteres em tudo equivalerem aos demais entes integrantes da Federação, sendo, por isso, entidade política dotada de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Nesse tocante, cumpre destacar o relevante papel desempenhado pelos Procuradores, a quem compete representar e defender os interesses do Município, tanto na esfera judicial quanto na Administrativa, oferedendo, de resto, o suporte legal e os balizamentos jurídicos indispensáveis ao bom desempenho global da máquina da administração pública municipal.

Como ficou acima demonstrado o Município, Estado e União, equivalem-se no plano constitucional como membros da Federação possuindo Procuradorias próprias para representar os seus repectivos interesses, sendo que no desempenho de suas atividades os Procuradores do Município, do Estado e da União têm iguais prerrogativas e atribuições, exercendo a mesma atividade administrativa e judicial, com os mesmos poderes, responsabilidades e representatividade, em qualquer instância ou grau de hierarquia judiciária.

No entanto, os Procuradores do Muncípio têm um nível remuneratório inferior aos seus demais colegas do Estado. Chega a ser gritante o desnível existente. Essa situação induz ao Chefe do Poder Executivo Municipal à adoção de medidas que venham pelo menos, minorar

cont. MENSAGEM Nº

ou diminuir o desnível atualmente existente.

Outro fato, gravíssimo, que merece ser destacado é a flagrante evasão de Procuradores do Município que estão pedindo exoneração de seus cargos para ocuparem outros cargos no Estado ou na União, tudo por conta da baixíssima remuneração que o Município atribui a eles.

É deveras preocupante o elevado número de profissionais do direito que estão deixando a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, para assumir outro cargo fora, com melhor remuneração. Comparando-se o vencimento base no início da carreira do Procurador do Município com o Procurador do Estado do Ceará temos uma grande disparidade. Senão vejamos: Procurador do Município = Cr$ 2.623.708,00; Procurador do Estado = Cr$ 9.570.885,00.

Cientes dessa grave situação, tomamos a iniciativa de propor a essa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos ilustres vereadores, membros dessa Câmara, o que certamente será um grande benefício para os serviços jurídicos a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-mos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 DE MARÇO DE 1993

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Moreira Leitão COMO RELATOR
EM: 30/03/93
Presidente

PROJETO DE LEI NR. 076/93, 24 de março de 1993.

A Comissão de Finanças
EM 30/3/1993
Presidente

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de Procurador do Município, integrantes dos Quadros Permanente e Especial da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/4/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/4/1993
PRESIDENTE

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
11 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 05 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 076/93
MENSAGEM Nº 003/93

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 01/04/1993
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal, apresentou o incluso Projeto de Lei que **altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.**

O projeto tem como objetivo primordial acabar com o gritante desnível remuneratório dos Procuradores que estão pedindo exoneração de seus cargos por conta da baixíssima remuneração percebida por eles.

Não pairando dúvidas quanto ao mérito e legitimidade do Projeto em tela, somos favoráveis, acatando contudo, a soberania do Plenário deste Poder.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 **de** março **de 1993.**

RELATOR

PRESIDENTE

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 076/93

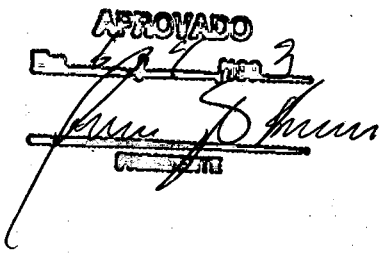

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de **Procurador do Município,** integrantes dos Quadros **Permanente e Especial** da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 **de** abril **de 1993.**

PRESIDENTE

EJS/93

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
07 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonio Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 479 /93.

Fortaleza, 07 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,

Vereadora Goretê Pereira
Presidente em exercício

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 277
Data 23 / 03 / 93

MENSAGEM Nº 0003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso **PROJETO DE LEI** que altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.

Ressaltamos que o Município por força da vigente Constituição Federal, foi guindado ao mesmo nível da União e dos Estados. Daí suas atribuições e misteres em tudo equivalerem aos demais entes integrantes da Federação, sendo, por isso, entidade política dotada de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Nesse tocante, cumpre destacar o relevante papel desempenhado pelos Procuradores, a quem compete representar e defender os interesses do Município, tanto na esfera judicial quanto na Administrativa, oferedendo, de resto, o suporte legal e os balizamentos jurídicos indispensáveis ao bom desempenho global da máquina da administração pública municipal.

Como ficou acima demonstrado o Município, Estado e União, equivalem-se no plano constitucional como membros da Federação possuindo Procuradorias próprias para representar os seus repectivos interesses, sendo que no desempenho de suas atividades os Procuradores do Município, do Estado e da União têm iguais prerrogativas e atribuições, exercendo a mesma atividade administrativa e judicial, com os mesmos poderes, responsabilidades e representatividade, em qualquer instância ou grau de hierarquia judiciária.

No entanto, os Procuradores do Muncípio têm um nível remuneratório inferior aos seus demais colegas do Estado. Chega a ser gritante o desnível existente. Essa situação induz ao Chefe do Poder Executivo Municipal à adoção de medidas que venham pelo menos, minorar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

cont. MENSAGEM Nº

ou diminuir o desnível atualmente existente.

Outro fato, gravíssimo, que merece ser destacado é a flagrante evasão de Procuradores do Município que estão pedindo exoneração de seus cargos para ocuparem outros cargos no Estado ou na União, tudo por conta da baixíssima remuneração que o Município atribui a eles.

É deveras preocupante o elevado número de profissionais do direito que estão deixando a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, para assumir outro cargo fora, com melhor remuneração. Comparando-se o vencimento base no início da carreira do Procurador do Município com o Procurador do Estado do Ceará temos uma grande disparidade. Senão vejamos: Procurador do Município = Cr$ 2.623.708,00; Procurador do Estado = Cr$ 9.570.885,00.

Cientes dessa grave situação, tomamos a iniciativa de propor a essa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos ilustres vereadores, membros dessa Câmara, o que certamente será um grande benefício para os serviços jurídicos a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-mos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 DE MARÇO DE 1993

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NR. 076/93, 24 de março de 1993.

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de Procurador do Município, integrantes dos Quadros Permanente e Especial da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
11 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 277
Data 23 / 03 / 93

MENSAGEM Nº 0003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso **PROJETO DE LEI** que altera o vencimento dos Procuradores do Município de Fortaleza.

Ressaltamos que o Município por força da vigente Constituição Federal, foi guindado ao mesmo nível da União e dos Estados. Daí suas atribuições e misteres em tudo equivalerem aos demais entes integrantes da Federação, sendo, por isso, entidade política dotada de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

Nesse tocante, cumpre destacar o relevante papel desempenhado pelos Procuradores, a quem compete representar e defender os interesses do Município, tanto na esfera judicial quanto na Administrativa, oferedendo, de resto, o suporte legal e os balizamentos jurídicos indispensáveis ao bom desempenho global da máquina da administração pública municipal.

Como ficou acima demonstrado o Município, Estado e União, equivalem-se no plano constitucional como membros da Federação possuindo Procuradorias próprias para representar os seus repectivos interesses, sendo que no desempenho de suas atividades os Procuradores do Município, do Estado e da União têm iguais prerrogativas e atribuições, exercendo a mesma atividade administrativa e judicial, com os mesmos poderes, responsabilidades e representatividade, em qualquer instância ou grau de hierarquia judiciária.

No entanto, os Procuradores do Muncípio têm um nível remuneratório inferior aos seus demais colegas do Estado. Chega a ser gritante o desnível existente. Essa situação induz ao Chefe do Poder Executivo Municipal à adoção de medidas que venham pelo menos, minorar

cont. MENSAGEM Nº

ou diminuir o desnível atualmente existente.

Outro fato, gravíssimo, que merece ser destacado é a flagrante evasão de Procuradores do Município que estão pedindo exoneração de seus cargos para ocuparem outros cargos no Estado ou na União, tudo por conta da baixíssima remuneração que o Município atribui a eles.

É deveras preocupante o elevado número de profissionais do direito que estão deixando a Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, para assumir outro cargo fora, com melhor remuneração. Comparando-se o vencimento base no início da carreira do Procurador do Município com o Procurador do Estado do Ceará temos uma grande disparidade. Senão vejamos: Procurador do Município = Cr$ 2.623.708,00; Procurador do Estado = Cr$ 9.570.885,00.

Cientes dessa grave situação, tomamos a iniciativa de propor a essa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos ilustres vereadores, membros dessa Câmara, o que certamente será um grande benefício para os serviços jurídicos a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-mos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 DE MARÇO DE 1993

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de **Procurador do Município,** integrantes dos Quadros **Permanente e Especial** da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º(primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

EJS/DL/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO - TABELA ÚNICA

NÍVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
07 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NR. 076/93 de 24 de março de 1993.

Fixa o vencimento-base dos cargos e funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos cargos e funções de Procurador do Município, integrantes dos Quadros Permanente e Especial da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes da Tabela única, anexa à esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE,

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

QUADRO DOS PROCURADORES DO MUNICíPIO - TABELA ÚNICA

NíVEIS - 01 a 15

REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR	REF. - VALOR
01 6.000.000,00	02 6.300.000,00	03 6.615.000,00	04 6.945.750,00	05 7.293.037,00
06 7.657.688,00	07 8.040.572,00	08 8.442.600,00	09 8.864.730,00	10 9.307.966,00
11 9.773.364,00	12 10.262.032,00	13 10.775.133,00	14 11.313.889,00	15 11.879.583,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 076/93
MENSAGEM Nº 003/93

Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 1º de projeto de lei em epígrafe, com a seguinte radação:

"Parágrafo único - Ficam extensivos aos Advogados e Procuradores autárquicos, fundacionais e demais órgãos da administração indireta do município, os vencimentos-base dos cargos e funções constantes da tabela única anexa a esta lei".

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 01 de abril de 1993.

VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
Em ... / ... / 1993
VEREADOR

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO